Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Alvares Machado, SP

REJEITADO
Sessão de 12/03/2024
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 13/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso com promessa de doação, do imóvel que especifica localizado no Núcleo Industrial de Álvares Machado - Nidam a empresa Crematório Ecumênico Álvares Machado Ltda. e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso com promessa de doação, em favor da empresa Crematório Ecumênico Álvares Machado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 52.384.133/0001-02, o imóvel constante do Lote nº 1 da Quadra "C" , localizado na Rua João Prado do Núcleo Industrial de Alvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 com área de 1.214,95m², objeto da Matrícula nº 93.112 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á a instalação de um crematório.

Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987, no que não for conflitante com o ora estabelecido, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I - iniciar no prazo de 6 (seis) meses a construção do empreendimento a contar da data de sua celebração;

II - o prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão das obras e início das atividades;

III - o projeto de construção deverá obedecer às posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

IV - impedimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de ceder, vender, permutar, alugar ou alterar a utilização do imóvel recebido em concessão;

V - licenciar, perante a Ciretran de Alvares Machado, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

VI - cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 5º A presente concessão de direito real de uso com promessa de doação é irrevogável, exceto nos casos de descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos nesta lei.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Alvares Machado, SP

Art. 6º Não sendo cumpridos os encargos pela empresa concessionária, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal automaticamente com as benfeitorias e os acréscimos nele constantes, sem necessidade de qualquer iniciativa judicial, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a concessionária dar á área destinação diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que o imóvel objeto da concessão reverterá ao patrimônio municipal automaticamente, sem necessidade de qualquer iniciativa judicial, sem direito a qualquer indenização, nas seguintes condições:

I - não cumprimento dos encargos acordados;

II - não utilização do imóvel para a finalidade descrita nesta Lei;

III - não cumprimento dos prazos estipulados;

IV - encerramento das atividades antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos;

V - paralisação das atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem causa justificada;

VI - falência da empresa;

VII - transferência da empresa para outro Município;

VIII - transferência do imóvel a terceiros;

IX - pratica de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

Art. 7º Transcorrido o prazo da concessão de direito real de uso fixado no art. 3º e tendo a Concessionária cumprido fielmente com os encargos previstos na presente lei e estipulados em contrato, a área objeto da Concessão será automaticamente transferida ao patrimônio da Concessionária, por doação a título gratuito, e livre de quaisquer outros ônus, mediante escritura pública de doação.

Parágrafo único. Com o registro imobiliário da escritura pública de doação, ficará imediatamente extinto o direito real de uso concedido.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 27 de dezembro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814
Assinado de forma digital por ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814
Dados: 2023.12.27 10:45:08 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO DE
* 06 FEV. 2024 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP.

REJEITADO
Sessão de 12/08/2024
Presidente da Câmara

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Alvares Machado, SP

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 13/2023 que *autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso com promessa de doação, do imóvel que especifica localizado no Núcleo Industrial de Álvares Machado - Nidam a empresa Crematório Ecumênico Álvares Machado Ltda. e dá outras providencias.*

Destarte, com a proposta legislativa ora submetida à deliberação desse Egrégio colegiado de Vereadores, intenta-se obter-se a imprescindível autorização legal para que seja realizada, com albergue na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987, a efetivação de concessão do direito real de uso com encargos e promessa de doação de bem público imóvel municipal em prol da empresa Crematório Ecumênico Álvares Machado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 52.384.133/0001-02, para a instalação de um crematório.

Nesta senda, cumpre informar que o município de Álvares Machado será o primeiro do oeste paulista a contar com um crematório que poderá atender toda a região, conforme se depreende dos documentos que instruem a proposição.

Salienta-se que, acaso aprovada a proposição em relevo, o Poder Executivo e a pessoa jurídica beneficiária, na qualidade de concedente e concessionária, deverão celebrar contrato administrativo sob a forma de termo de concessão do direito real de uso com encargos e promessa de doação de bem público imóvel.

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Alvares Machado, 27 de dezembro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814

Assinado de forma digital por ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814
Dados: 2023.12.27 10:45:43 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF 09762046811
DATA 27/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768